PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA NO MERCADO MENSAL

Capitulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do Procedimento

1. 0 presente Procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio a realizar mediante ato público, do direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Mensal de Azambuja de acordo com o disposto no Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor.

2. A ocupação dos espaços de venda inicia-se no mercado imediatamente a seguir à realização do sorteio e tem sempre carácter oneroso e precário, não havendo espaços atribuídos a titulo permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de 3 (três) anos, mantendo-se tal direito, durante esse período, nos termos previstos do artigo 10.º do mencionado Regulamento.

Artigo 2.°
Entidade Pública que promove o ato público

0 procedimento de sorteio é promovido pelo Município de Azambuja, pessoa coletivo n.°506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, Telefone: 263 400 400; Endereço Eletrónico: geral@cm-azambuja.pt; Sitio de Internet: www.cm-azambuja.pt, sendo responsável pela organização do sorteio o Serviço da Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos, cujo horário de funcionamento e das 9h00 as 16h00, nos dias úteis.

Artigo 3.°
Condições de acesso ao Sorteio

1. O sorteio a realizar para atribuição dos espaços de venda decorrerá em duas fases, sendo que a primeira fase é restrita aos feirantes que já exercem a sua actividade no actual mercado mensal de Azambuja, e a segunda destinada aos feirantes que pretendam iniciar pela primeira vez a sua actividade no novo mercado mensal de Azambuja, e desde que existam espaços vagos.

2. Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

3. Não serão admitidos a sorteio os concorrentes que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.

Artigo 4. °
Espaços de venda

1. 0 direito de ocupação dos espaços de venda é adquirido por sorteio, a realizar por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse pelos feirantes, mediante apresentação de candidatura.

2. Os espaços de venda terão a área de 6m x 6m, e a sua disposição será efetuada por setores de atividade conforme identificado na planta anexa ao presente Programa.

Artigo 5.º
Taxa de Ocupação

1. Pela ocupação do espaço de venda é devido o pagamento de uma taxa, nos termos do disposto no Regulamento do Comércio e Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.

2. De acordo com o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor no Município de Azambuja, a taxa devida será de 1,23€ (um euro e vinte três cêntimos) por dia e por metro quadrado.

Artigo 6.°
Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas do presente Programa de Procedimento, bem como o disposto no Regulamento do Comércio e Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.

Capitulo II
Candidaturas

Artigo 7.°
Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas e as documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16h00, do dia 11 de julho de 2016.

2. A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é feita mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Atendimento ao Público ou no seu sítio de internet (www.cm-azambuja.pt), o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
   a) Cópia de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;
   b) Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou cópia do Cartão de Cidadão;
   c) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Câmara Municipal de Azambuja;

3. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes das alíneas al, a) e c) deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:
   a) Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou cópia do Cartão de Cidadão do sócio gerente que seja titular do título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;
   b) Cópia do NIPC;

c) Cópia da Certidão de Registo Comercial atualizada que comprove a inscrição na Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 8.°
Modo de Apresentação da candidatura

1. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser entregues, preferencialmente, de forma presencial e diretamente na Unidade de Atendimento ao Público do Município de Azambuja, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, Azambuja, entre as 9h00 e as 16h00, nos dias úteis, ou enviadas por via postal registado para a Praça do Município, n.º 19, 2050-315, até ao termo do prazo fixado no n.°1 do artigo 7.º.

2. Cada candidatura é numerada sequencialmente, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 9.º
Concorrentes excluídos e admitidos

1. Terminado o prazo para a receção das candidaturas será elaborada, para cada setor, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.

2. A lista de candidatos admitidos será ordenada por ordem da data de entrada da candidatura, dando-se prioridade aos candidatos que actualmente procedam à venda no mercado mensal de Azambuja.
3. Serão excluídos os concorrentes:
   a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado ou não e mostrem devidamente preenchidas e acompanhadas dos documentos de entrega obrigatória;
   b) Que se encontrem em incumprimento como disposto no n.°3 do artigo 3.º;
   c) Que não sejam titulares de título válido para o exercício da atividade.
4. As listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao sorteio serão afixadas na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, Azambuja e publicitadas no seu sítio da internet (www.cm-azambuja.pt) no dia de 15 de julho de 2016, dela se considerando notificados todos os interessados para os devidos efeitos, nomeadamente, no caso dos concorrentes excluídos, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência de interessados.
5. Apresentadas as eventuais reclamações dos candidatos excluídos, serão publicadas, no dia 5 de agosto de 2016, mediante edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da internet do Município de Azambuja (www.cm-azambuja.pt), e estão disponíveis para consulta no Serviço da Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos, as listas definitivas dos candidatos admitidos.

Capitulo III

Ato Público do Sorteio

Artigo 10.°
Data e hora do Sorteio

1. No dia 9 de agosto de 2016, com início às 9,30 horas, na sala de sessões, sita na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, proceder-se-á ao ato público, para o sector com as atividades de alimentação, calçado, animais, artesanato, ferramentas, do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos feirantes que actualmente procedam à venda no Mercado Mensal de Azambuja.

2. No dia 9 de agosto de 2016, com inicio às 14,30 horas, na sala de sessões, sita na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, proceder-se-á ao ato público, para o sector com as atividades de vestuário, têxteis, móveis,, plantas e quinquilharia, do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos feirantes que actualmente procedam à venda no Mercado Mensal de Azambuja.
3. No dia 10 de agosto de 2016, com início às 9,30 horas, na sala de sessões, sita na Praça do Município, n.º 19, Azambuja proceder-se-á ao ato público, por sector de actividade, do sorteio dos lugares vagos para as candidaturas recebidas referente a novos feirantes, e que pretendam iniciar a sua actividade no novo mercado mensal.

Artigo 11.°
Regras Gerais do ato Público do Sorteio

1. Antes do início do ato do sorteio serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimento a adotar.
2. O sorteio decorrerá perante um Júri composto por um presidente e dois vogais, nomeado pelo Vice-presidente, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por outros trabalhadores municipais.
3. Ao Júri do concurso cabe o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas.
4. O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes, devidamente credenciados.
5. para efeitos de intervenção no sorteio, os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados, deverão ser portadores do cartão de Cidadão ou de outro documento com nome e fotografia.
6. A ausência do concorrente e/ou representante devidamente credenciado no dia do sorteio determina a sua exclusão automática do mesmo.
7. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato publico são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 12.°
Normas do ato Público do Sorteio

1. Será realizado um sorteio por cada setor de atividade previstos na Planta anexa ao presente Programa de Procedimento.
2. Serão introduzidos, numa tômbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de concorrentes ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
3. Os candidatos são chamados a retirar um papel da tômbola, pela ordem da lista referida no n.° 2 do art.° 9° (elaborada com base na ordem de entrada das candidaturas), conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
4. Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.
5. Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.
6. Findo o sorteio, o Júri notifica verbalmente os contemplados do resultado do sorteio e de que detêm um prazo de 5 dias úteis para procederem ao pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço de venda, devendo para o efeito deslocar-se ao Serviço de Taxas e Licenças.
7. Tudo quanto no sorteio tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do Júri, à qual será anexada uma listagem com a ordenação dos concorrentes e com a atribuição dos respetivos espaços de venda.

8. No prazo de 5 dias úteis posteriores ao ato público será afixado na Unidade de Atendimento ao Público da Câmara Municipal a listagem referida no número anterior.

Capitulo IV
Atribuição do direito de ocupação

Artigo 13.°
Atribuição

Efetuado o pagamento da taxa mencionada no n.°6 do artigo anterior, será entregue ao contemplado o auto de ocupação do espaço de venda e emitida a respetiva licença de ocupação.

Artigo 14.°
Caducidade da Atribuição

1. A atribuição do direito de ocupação caduca se o concorrente, por facto lhe seja imputável:
   a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no n.° 6 do art.°12.°;
   b) Não entregar a documentação que lhe seja exigida.

2. Caduca, ainda, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 19.°

Artigo 15.°

Os Espaços de Venda Anteriormente Existentes

Com a realização do sorteio caducam as atribuições de lugares de venda existentes até essa data no anterior recinto do Mercado Mensal de Azambuja.

Capitulo V
Declarações e Documentos

Artigo 16.°
Prova de Declarações

0 Município pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 18.°
Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

Artigo 19.º
Impossibilidade de Troca dos Espaços de Venda atribuídos

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca dos espaços de venda que sejam atribuídos pelo presente Procedimento.

Capitulo VI
Disposições Finais

Artigo 20.°
Anulação do procedimento

1. 0 Município de Azambuja pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
   a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
   b] Outras razoes supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatório a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
3. A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi a sua abertura.

Artigo 21.°
Legislação Aplicável

A tudo o que no esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regulamento do Comércio e Retalho não Sedentário do Município de Azambuja, e/ou na deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.

Azambuja, 07 de Julho de 2016

O Vice- Presidente da Câmara Municipal com o pelouro dos mercados e feiras

Silvino José da Silva Lúcio